



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2023FOR-FME
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023FMEDI

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA VR – MATERIAIS
DE CONTRUÇÃO LTDA.

I - **CONTRATANTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.607.381/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VR – MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.359.949/0001-04, com sede na Praça Juthay Magalhães, 74, Centro, Souto Soares – BA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** a Sr.ª **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, portadora do RG nº 07.584.888-07 SSP-BA SSP/BA e CPF nº 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, nº 64, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, o Sr. **EDIMAR SAMPAIO ALVES**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no RG de nº 04.102.584-90 SSP/BA e no CPF 521.229.215-87.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2023FMEDI, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, quando reza que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no caso de outros serviços e compras; e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto **Contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Freezer horizontal e Freezer Vertical destinado as escolas da rede Municipal de ensino do Município de Souto Soares/BA**, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 040/2023FMEDI. Conforme planilha vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2023FMEDI, a ele vinculado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 O fornecedor deverá entregar o bem de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

3.2. Os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação, adulteração de qualidade ou eventual alteração em suas características e funcionalidades, deverão ser substituídos.

A) A substituição de que trata o subitem anterior deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para aquisição dos produtos ora contratados é de R\$ 33.438,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais), valores estes fixos e irrevogáveis, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	FORMA	UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	FREEZER HORIZONTAL: 2 PORTAS, CAPACIDADE DE 534 LITROS, 220VOLTS, COM 4 RODAS, C/ SISTEMA DE DUAS FUNÇÕES, PODENDO OPERAR TANTO COMO FREEZER QUANTO COMO REFRIGERADOR, COM CHAVE DE SEGURANÇA PERMITINDO TANCÁ-LO, NA COR BRANCA, SISTEM DE DEGELO FROST FREE, CLASSIFICAÇÃO A DE CONSUMO ENERGETICO. COM CONTROLE DE TEMPERATURA. COM DIMENSÕES APROXIMADAS EM 96 cm DE ALTURA E 147,3 DE LARGURA E 78 DE PROFUNDIDADE.	6	Und	R\$ 4.149,00	R\$ 24.894,00
2	FREEZER VERTICAL: 1 PORTA, CAPACIDADE DE 121 A 150 LITROS, 220VOLTS, PODENDO OPERAR TANTO COMO FREEZER QUANTO COMO REFRIGERADOR, NA COR BRANCA, SISTEM DE DEGELO FROST FREE, CLASSIFICAÇÃO A DE CONSUMO ENERGETICO. COM CONTROLE DE TEMPERATURA. COM DIMENSÕES APROXIMADAS EM 129,8 cm DE ALTURA E 43,8 DE LARGURA E 62 DE PROFUNDIDADE.	3	Und	R\$ 2.848,00	R\$ 8.544,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ ATIVIDADE: 2056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL.
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 1500
FONTE: 1550
FONTE: 1540

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pela servidora Ângela Nascimento de Oliveira, matrícula de nº 1159, nomeada como Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Educação, deste Município para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 12 de Setembro de 2023.

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Secretária de Educação
CONTRATANTE

VR - MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA
CNPJ: CNPJ sob nº 05.359.949/0001-04
CONTRATADA

05.359.949/0001-04
VR - MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA
PÇA. JUTHAY MAGALHÃES, 74 - CENTRO
CEP 46.990-000 - SOUTO SOARES-BA.

Testemunhas:

CPF: 689.249.175-87

CPF: 065.579.855-64

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Dispensa de Licitação Nº 040/2023FMEDI**

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.607.381/0001-32

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE FREEZER HORIZONTAL E FREEZER VERTICAL DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.**Proponente/Homologado: VR – MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.359.949/0001-04, com sede na Praça Juthay Magalhães, 74, Centro, Souto Soares – BA.**Valor Global: R\$ 33.438,00** (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais).**Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021****Período de Vigência: 12/09/2023 a 31/12/2023.****Data Homologação: 12 de Setembro de 2023.****Gestora do Fundo: Zaira Barbosa de Souza Andrade.****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato de Prestação de Serviços Nº 083/2023PS-FME**

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.607.381/0001-32

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE FREEZER HORIZONTAL E FREEZER VERTICAL DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.**Proponente/Homologado: VR – MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.359.949/0001-04, com sede na Praça Juthay Magalhães, 74, Centro, Souto Soares – BA.**Valor Global: R\$ 33.438,00** (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais).**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.****PROJETO/ ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.****PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.****PROJETO/ ATIVIDADE: 2056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL.****ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE****FONTE: 1500****FONTE: 1550****FONTE: 1540****Período de Vigência: 12/09/2023 a 31/12/2023.****Gestora do Fundo: Zaira Barbosa de Souza Andrade.**